

Lei nº 542/81

Autoriza a contratação de empréstimo até o valor de R\$ 3.535.000,00 (Três milhões quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com o BANDES-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A., um empréstimo até o valor de R\$ 3.535.000,00 (Três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros) por prazos não superiores a 4 (quatro) anos, a juros não superiores a 5% (cinco por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do banco.

Parágrafo Único - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e com base ponderando a 80% (oitenta por cento) dos índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art. 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no Artigo Anterior, serão aplicados na construção de calçamento à paralelepípedos nas seguintes vias urbanas da sede do Município: Rua Bauro Ferreira Pinto, com 1216 m² e

565 m² de meio-fio, total de R\$ 1.668.000,00 e Rua Nova, com 1555 m² de calçamento e 390 m² de meio-fio, total de R\$ 1.867.000,00, totalizando as obras o montante de R\$ 3.535.000,00.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo, e dos encargos financeiros, o Município cedera ao BANDES-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A., parcelas das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1981 a 1984 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida, e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

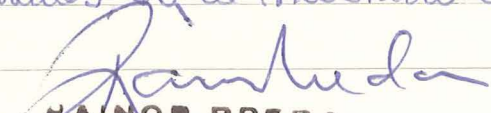
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - O Município outorgará ao BANDES-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A., procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no art. 3º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento de que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de novembro de 1981.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 543/81

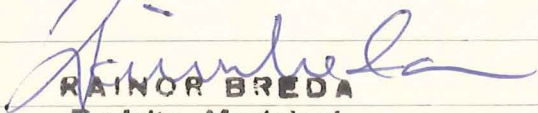
Autoriza suplementações no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementações de verbas no orçamento vigente, até o limite de 50% (cincoenta por cento) além do percentual concedido na Lei Municipal nº 515/80 de 15 de Outubro de 1980 (Lei do Orçamento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de novembro de 1981.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 544/81

O Prefeito Municipal de Alfredo